

ILMO. SENHOR(a) PREGOEIRO(a) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT

PROCESSO LICITATORIO: 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2025

A empresa **RECAPADORA PANTANAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.991.187/0001-96, situada à Rod. Dos Imigrantes, km 23,5, Bairro Capão Grande, na cidade de Várzea Grande – MT, tel. (65) 3686-4010, neste ato representada por seu representante legal, **Fabricio Margreiter**, vem, **tempestivamente**, conforme estabelecido no **item 22** do Edital de Licitação **0043/2024**, e demais leis vigentes, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

I. Da Tempestividade

Objetivamente, em análise à legislação vigente, bem como ao Edital, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*

E, ainda, nos termos do Edital de Licitação:



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, Cep nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 11h00min e 13h00 às 17h00min (horário local).

22.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item 22.2.

22.6. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, (horário local)).

II. Dos_Fatos

Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONSERTOS, VULCANIZAÇÃO, RESSOLAGEM, REFORÇO, RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste edital.



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

A impugnante, cujo ramo de atividade é plenamente compatível com o referido objeto, com intuito de **participar** do processo licitatório, ao analisar os termos estabelecidos por este órgão licitante, identificou-se alguns pontos que levaram à apresentação desta Impugnação, que adiante passamos a expor.

Pois bem.

Ponto 1.

Pelo TERMO DE REFERÊNCIA, nota-se que há dentre os itens, SERVIÇOS DE RECAPAGEM para PNEUS DE CARGA, dentre outros.

No entanto, verificamos que não constou do EDITAL exigência dos pretensos participantes, apresentação do REGISTRO e ou LICENÇA DO INMETRO da empresa para produção de serviços de recapagem para pneus de carga, documento obrigatório e necessário a garantia e segurança daqueles que virão a utilizar o produto, o que sabemos é condição indispensável.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) exige que pneus reformados cumpram algumas regras para garantir a segurança dos veículos que os utilizam, uma dessas regras é que os pneus reformados devem ter um “Selo de Identificação de Conformidade”, que é obtido após testes com os produtos.

A reforma de pneus é uma prática que pode ser vantajosa, pois:

- Prolonga a vida útil dos pneus
- Economiza dinheiro
- É uma prática sustentável, pois evita o descarte prematuro de pneus
- Economiza energia e recursos naturais
- Não é poluidora

No entanto, é importante que a reforma seja realizada por profissionais qualificados e que se sigam as orientações de manutenção e contida na citada portaria INMETRO (anexo) – PORTARIA 433/2021.



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060

Notamos que outros Editais com mesmo objeto também adotaram e reconheceram essa exigência, eis que estariam cumprimento regras de segurança, conforme anexo.

Ponto 2.

Nota-se que os itens para disputa são exclusivos para empresa de porte ME/EPP, no entanto, acreditamos que há grande possibilidade de fracassar novamente, considerando poucas empresas do ramo aptas a participar do certame, bem como que na AMPLA DISPUTA ensejaria maior competitividade e economicidade à administração, lado outro, somos fornecedores desta administração em outros contratos/atas e também fornecemos na fase de entrega de orçamento a esta administração, sendo assim solicitamos ampliar a disputa, ou seja, disponibilizar para AMPLA DISPUTA/CONCORRENCIA dos itens e não apenas EXCLUSIVOS como está atualmente.

III – Dos Pedidos

Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, e, conseqüentemente, seja o presente PREGÃO retificado para:

1. Exigir das empresas participantes que demonstrem, por **medida de segurança**, qualidade, economia, **ter autorização do INMETRO** para produzir/recapar pneus de carga, conforme portaria 433/2021 do INMETRO, para itens destinados CARGA, descritos nos itens **12** (295X80R22,5) **20** (275X80R22,5), **21** (1000X20 BORRACHUDO) e **22** (215X75R17,5 BORRACHUDO).
2. Que, considerando o objeto e as razões acima expostas, a competitividade e economicidade ao Município, requer que os itens sejam destinados a AMPLA DISPUTA e não exclusivo como constou do edital, devendo assim, ser retificado.



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060



Por oportuno, seja o mesmo **retificado**, haja vista as considerações e informações impugnadas, e assim todos participantes possam elaborar suas propostas com base nessas informações, ainda, registra-se que no edital anterior vossa Senhoria assim também entendeu pela inclusão das mesmas, parecer anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Várzea Grande – MT, 06 de fevereiro de 2025

FABRICIO
MARGREITER:84
362383972

Assinado de forma digital
por FABRICIO
MARGREITER:84362383972
Dados: 2025.02.06 14:47:44
-04'00'

RECAPADORA PANTANAL LTDA

CNPJ: 10.991.187/0001-96

65 9 9993-6668

e-mail: licitacaomt2021@gmail.com



Rod. BR 364, km 464, nº 1001 – Bairro Novo Mundo - Várzea Grande - MT



Pantanalpneus2010@hotmail.com 65) 3694-6060



PARECER JURÍDICO 200/2024

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Interessado: departamento de licitação de contrato – São José dos Quatro Marcos/MT.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL. LICITAÇÃO 33/2024

I. Contextualização e Objeto da Controvérsia

A empresa Recapadora Pantanal Ltda. apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2024, promovido pelo Município de São José dos Quatro Marcos - MT, questionando a ausência da exigência de certificação do INMETRO para os serviços de recapagem de pneus de carga.

A empresa alega que tal certificação é essencial para garantir a segurança e a conformidade dos pneus recapados, considerando as exigências de qualidade e segurança para veículos pesados.

II. Fundamentação Jurídica para o Deferimento do Pedido

1. Princípio da Eficiência e da Qualidade na Administração Pública (Art. 5º)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que a Administração Pública deve atuar com



eficiência e assegurar a melhor qualidade dos bens e serviços contratados.

A exigência de certificação do INMETRO para pneus recapados é uma medida que contribui para a elevação do padrão de segurança e qualidade dos serviços prestados, além de reduzir os riscos de acidentes e falhas técnicas nos veículos que utilizam esses pneus.

Doutrina: Segundo doutrinadores como Marçal Justen Filho, a Administração Pública deve buscar a contratação de bens e serviços que assegurem qualidade e segurança ao interesse público, priorizando exigências que atendam a esses critérios.

2. Exigência de Qualificação Técnica Proporcional e Necessária (Art. 63)

O art. 63 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública estabeleça requisitos de qualificação técnica que sejam necessários e suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

A exigência de certificação do INMETRO é compatível com essa previsão, uma vez que reforça a segurança e a confiabilidade dos pneus recapados, que serão utilizados em veículos pesados, sujeitos a grandes esforços e desgaste.

3. Normas Técnicas do INMETRO e Relevância para Segurança (Art. 11)

A certificação do INMETRO garante que o processo de recapagem atende a normas técnicas específicas, conferindo maior confiabilidade ao produto final. Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração assegurar que a contratação atenda ao interesse público, observando-se as especificações técnicas e de qualidade necessárias para a segurança dos serviços.

Nesse sentido, a inclusão da exigência de certificação do INMETRO para pneus recapados garante que a empresa contratada utilize padrões de qualidade reconhecidos, o que é especialmente relevante para a segurança dos veículos pesados e médios, como caminhões e ônibus, que circulam nas vias públicas.



4. Princípio da Supremacia do Interesse Público

O interesse público justifica que a Administração adote medidas para garantir a segurança dos veículos que prestam serviços ao município, especialmente em casos de veículos pesados, onde falhas nos pneus podem resultar em graves acidentes.

A exigência de certificação do INMETRO assegura um padrão de qualidade que protege tanto o patrimônio público quanto a segurança dos cidadãos.

5. Precedentes de Exigências Técnicas em Licitações

A inclusão de exigências de certificação para serviços técnicos e especializados tem precedentes nas contratações públicas, sendo amplamente aceita quando visa a segurança e a qualidade do serviço.

A certificação do INMETRO, como no presente caso, tem respaldo técnico e agrega valor ao processo licitatório, conforme critérios objetivos e padronizados que comprovam a conformidade dos serviços prestados.

6. Impacto da Exigência na Isonomia e Competitividade

Embora a exigência de certificação possa restringir o número de participantes, essa restrição é legítima e razoável, uma vez que visa garantir um padrão mínimo de segurança.

A Administração Pública não está proibida de estabelecer requisitos técnicos que restrinjam a competitividade, desde que justificados pela natureza do serviço e pelo interesse público, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

III. Conclusão e Recomendação



Diante das análises e fundamentações apresentadas, conclui-se que:

- A exigência de certificação do INMETRO para os serviços de recapagem de pneus de carga é uma medida que contribui significativamente para a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados, estando alinhada com o princípio da eficiência e da qualidade nas contratações públicas.
- A certificação garante que os pneus recapados estarão em conformidade com normas técnicas de segurança, o que é essencial considerando o uso em veículos pesados e médios, reduzindo os riscos de acidentes e promovendo a integridade dos serviços municipais.
- A inclusão da certificação do INMETRO não constitui restrição desproporcional, mas uma medida adequada e necessária para assegurar a segurança e a confiabilidade dos serviços contratados.

IV. Recomendação Final

Em razão dos fundamentos expostos, **recomenda-se o deferimento do pedido da Recapadora Pantanal Ltda., determinando-se a retificação do edital para incluir a exigência de certificação do INMETRO para os serviços de recapagem de pneus, conforme especificado nos itens 80, 85, 86, 87 e 88 do termo de referência.**

Essa medida garantirá que as empresas licitantes atendam aos requisitos de segurança e qualidade necessários para o serviço licitado.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Novembro de 2024

LUCAS GUILHERME
DE CARVALHO
GOMES:0586863117
0

Assinado de forma digital por
LUCAS GUILHERME DE
CARVALHO
GOMES:05868631170
Dados: 2024.11.01 13:45:57
+03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES

OAB/MT 30.386/O

PROCURADOR MUNICIPAL